



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

PORTARIA Nº 251, 07 DE JULHO DE 2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve implementar o Controle de Frequência por Produtividade no âmbito da Procuradoria Legislativa, de acordo com as seguintes disposições:

Art. 1º O controle de jornada dos Procuradores Legislativos dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade e consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade e no desempenho de atividades complementares.

§1º As metas individuais de produtividade consistem no atendimento dos prazos administrativos e judiciais.

§2º As atividades complementares consistem no desempenho das demais funções previstas no Anexo IX da Lei nº 5.271, de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração de manifestações jurídicas da Procuradoria, contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da distribuição do processo ou expediente pelo Procurador-Chefe ao responsável:

I – para procedimento licitatório, até 10 (dez) dias;

II – para demais procedimentos e expedientes, até 7 (sete) dias;

III – para procedimentos e expedientes considerados urgentes pelo Procurador-Chefe, até 5 (cinco) dias.

IV – para processos que envolvam o cumprimento de prazo judicial, o prazo previsto em lei.

§1º O Procurador Chefe poderá fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade.

§2º O retorno do processo ou expediente para complementação da manifestação confere novo prazo integral ao Procurador.

Art. 3º A distribuição de processos ao Procurador será suspensa nos três dias úteis imediatamente anteriores ao início de suas férias, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§1º Nenhum Procurador poderá iniciar o período de férias quando possuir processos urgentes ou com prazo a vencer durante as férias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

Art. 4º O ingresso e a permanência no sistema de controle de produtividade dependem do comparecimento na Câmara Municipal e do desempenho obrigatório das atividades complementares.

Art. 5º Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Procurador deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação ao Procurador-Chefe.

Art. 6º O descumprimento injustificado da meta individual de produtividade e o não desempenho injustificado de atividade complementar se assemelham à falta injustificada no serviço para todos os fins da Lei Complementar nº 1/02, a qual será informada pelo Procurador-Chefe ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, de junho de 2022, 67º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS
Presidente

Vereador ERISMAR SOARES CLEMENTINO
Vice-Presidente

Vereador Márcio da Silva Araújo
1º Secretário

Vereador Ricardo Manoel de Almeida
2º Secretário

Vereador Wiverson Roney Soares da Silva Santana
3º Secretário

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de editais da Câmara Municipal de Mauá e publicada no Diário Oficial do Município.

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
SECRETÁRIO GERAL LEGISLATIVO